



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RONES RIBAS MACHADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 10/2026

Câmara Municipal de Campo Magro - PR



PROTOCOLO GERAL 3537/2026
Data: 23/02/2026 - Horário: 15:26
Legislativo

RILTON BOZA, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar **Projeto de Lei de nº 10 de 2026.**

Requer-se, ainda, que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro.

Campo Magro-PR, 23 de fevereiro de 2026

RILTON BOZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Campo Magro no Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais de Curitiba e Região Metropolitana - COIN-GM e dá outras providências

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, nos termos do art. 69, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais de Curitiba e Região Metropolitana - COIN-GM, em anexo.

Art. 2º Fica autorizado o ingresso do Município de Campo Magro no Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais de Curitiba e Região Metropolitana - COIN-GM.

Art. 3º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 4º O consórcio que ora se ratifica terá personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 23 de fevereiro de 2026

RILTON BOZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ratificar o Protocolo de Intenções e autorizar o ingresso do Município de Campo Magro no Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais de Curitiba e Região Metropolitana – COIN-GM, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

A participação no consórcio público visa fortalecer as ações de segurança pública municipal por meio da cooperação técnica, operacional e administrativa entre os municípios consorciados, promovendo atuação integrada, compartilhamento de recursos, capacitação conjunta e desenvolvimento de estratégias regionais voltadas à proteção do patrimônio público e à segurança da população.

A medida está alinhada ao interesse público, pois possibilita o aprimoramento da Guarda Municipal, o fortalecimento da atuação regional integrada e a melhoria dos serviços prestados à comunidade, especialmente diante dos desafios contemporâneos relacionados à segurança urbana.

Dessa forma, o ingresso do Município no COIN-GM representa iniciativa estratégica, responsável e juridicamente adequada, motivo pelo qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Diante do exposto, requer-se, a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Campo Magro, 23 de fevereiro de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE O INTERESSE COMUM NA UNIVERSALIZAÇÃO DO DIREITO À SEGURANÇA, POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIRIGIDAS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE, ALÉM DE OUTROS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 11.107/2005 E DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR N.º 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

1.1 O presente Consórcio será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADES DO CONSÓRCIO

2.1 O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba-COIN-GM terá por finalidade precípua a gestão associada dos serviços públicos de segurança pública por meio de esforços entre os partícipes para o enfrentamento da criminalidade e da violência, a fim de reduzir os seus altos índices e promover os direitos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O prazo de duração do presente Consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – SEDE DO CONSÓRCIO

4.1 A sede do Consórcio será em Curitiba, Paraná.

4.2 A sede e foro do Consórcio poderão ser transferidos, por decisão em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros consorciados (*Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024*).



CLÁUSULA QUINTA – IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS PARTICIPANTES

5.1 O presente Consórcio é constituído inicialmente pelos municípios descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, desde que possuam Guardas Municipais.

5.2 Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados no Anexo I, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – ÁREA DE ATUAÇÃO

6.1 A área de atuação do Consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que o compõem. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – NATUREZA JURÍDICA

7.1 O Consórcio constitui-se como associação pública, possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO PERANTE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

8.1 O Presidente do Consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2 O Presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL, FORMA DE DELIBERAÇÃO, NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

9.1 A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação do Consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 11.107/2005, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

9.2 Cada membro do Consórcio terá direito a um voto na Assembleia Geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal n.º 11.107/2005.

9.3 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, desde que solicitada por qualquer um de seus membros e ratificada por pelo menos um sexto dos votos de seus membros.

9.4 A Assembleia Geral será convocada, de forma ordinária, pelo Presidente do consórcio.

9.5 A reunião ordinária da Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco)



dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.6 O Estatuto Social será aprovado na primeira reunião da Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos Municípios consorciados.

9.7 O Estatuto Social somente poderá ser alterado por dois terços dos votos dos membros presentes à Assembleia Geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL E DOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA

10.1 O Consórcio será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, que será o seu representante legal, eleito em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

10.2 O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

10.3 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

10.4 Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

10.5 Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, serão escolhidos o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, ambos Chefes do Poder Executivo de um dos Municípios Consorciados, que substituirão o Presidente nas suas ausências e impedimentos, respectivamente.

10.6 Proclamado eleito o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, que compõem a Diretoria Executiva, a posse será automática.

10.7 A destituição do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente só poderá ser realizada por Assembleia especialmente convocada para este fim, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8 O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, terá voto de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÚMERO, FORMA DE PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO

11.1. O quadro de pessoal será composto por empregados em comissão, por servidores cedidos dos entes consorciados, ambos preferencialmente guardas municipais e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal n.º 11.107/2005.

11.2. O quadro básico de pessoal será composto por: secretário-executivo (01); assessor jurídico (02); contador (01); controle interno (01); gerente administrativo-financeiro (01); gerente técnico (01); assistentes administrativos (02), conforme o Anexo II deste Protocolo, que também especifica a forma de provimento, a carga horária e o valor de remuneração. Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua Diretoria.



11.3 Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, a Assembleia Geral fixará o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá ser estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória, o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções, devendo, após, ser realizado termo aditivo no Protocolo de Intenções, sujeito à ratificação por lei municipal de todos os entes consorciados.

11.4. O regime jurídico de pessoal do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

11.5 Ficam criadas as funções gratificadas, destinadas aos empregados públicos efetivos e/ou aos servidores cedidos pelos entes consorciados, conforme estabelecido no Anexo III deste Protocolo *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*.

11.6 Conceder-se-á, quando preenchidos os requisitos, auxílio alimentação, aos empregados públicos efetivos, comissionados ou temporários, servidores cedidos e aos estagiários, proporcionalmente a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas por Resolução *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*.

11.7 Os valores constantes do Anexo II e III que referem-se a cada cargo e função gratificada e o auxílio alimentação, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*.

11.8 Fica estabelecida a data-base para o reajuste anual da remuneração dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal, tendo como parâmetro referencial a data de inscrição do Consórcio Intermunicipal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), qual seja, 5 de julho de 2022, e assim, sucessivamente *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

12.1 A forma da contratação emergencial será estabelecida pela Assembleia Geral do Consórcio, conforme art. 37, inciso IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento da situação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

13.1 O Consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal n.º 9.649/1998, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal n.º 9.790/1990.

13.2 A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo Consórcio, desde que haja aprovação pela Assembleia Geral e lei autorizativa dos municípios indicando:

- a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público;
- b) quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados;



- c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização dos serviços públicos indicados;
- d) as condições básicas do regime jurídico do contrato de programa;
- e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

13.3 Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços aos quais se referem esta cláusula para:

- a) a cooperação no planejamento, fiscalização e prestação de serviços públicos afetos e inerentes às Guardas Municipais dos Municípios consorciados;
- b) a implementação de melhorias de programas sociais de prevenção à violência e criminalidade, sem prejuízo do desenvolvimento de ações e programas municipais assemelhados;
- c) a capacitação técnica na formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes das Guardas Municipais dos Municípios consorciados;
- d) o desenvolvimento de atividades de integração das ações das Guardas Municipais dos Municípios consorciados, bem como aquelas de caráter social e comunitário, tendo por objetivo reduzir os níveis de violência e criminalidade, mediante campanhas e projetos de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura da paz;
- e) aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

14.1 O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da entidade.

14.2 Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações do Consorcio.

14.3 Os entes consorciados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um (*Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024*).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FONTES DE RECEITA DO CONSÓRCIO

15.1 As fontes de receita do consórcio público são as seguintes:

- a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio;
- b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse;
- c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros;
- d) doações de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais ou outros consórcios;
- e) remuneração pelos próprios serviços prestados;
- f) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens;



g) outras especificadas em seu estatuto.

15.2. Imposto de Renda: *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*

a) O imposto de renda retido dos prestadores de serviços do CONSÓRCIO será de direito do COIN-GM, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecidamente integrante da Administração Pública indireta dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados admitem, pelo presente instrumento, que assim se proceda e que tais recursos façam parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade, cumpre observar que a participação de cada município se dará por rateio proporcional.

b) O produto da retenção tratada acima constituirá receita livre do CONSÓRCIO devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Município para posterior devolução ao COIN-GM.

c) os municípios integrantes do CONSÓRCIO podem autorizar, por meio do contrato de rateio, a destinação dos valores do imposto de renda retido na fonte ao consórcio público, mediante prévia autorização no orçamento tanto do consórcio público quanto do ente consorciado, observando-se a regular contabilização das receitas e despesas nas duas esferas e o compartilhamento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e a consolidação das contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRATO DE RATEIO

16.1 A execução das receitas e das despesas do Consórcio será regida pelas normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, notadamente a Lei Federal n.º 4.320/1964.

16.2 Os Municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando houver contrato de rateio.

16.3 Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio, nos termos da legislação vigente.

16.4 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

16.5 É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

16.6 As despesas gerais da administração do Consórcio serão apuradas de acordo com a média extraída entre o coeficiente apurado do índice populacional estimado dos Municípios consorciados, segundo o IBGE ou índice oficial que venha a substituí-lo, e o coeficiente apurado pelo número total de Guardas Municipais ativos no município em 31 de dezembro do ano anterior. O coeficiente será apurado pela soma dos respectivos números totais (população e número de Guardas).

16.7 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICITAÇÃO COMPARTILHADA



~~17.1 O Consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos Municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993 (Revogado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).~~

17.1. Todas as contratações do CONSÓRCIO observarão o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos. *(Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*

17.2. O CONSÓRCIO poderá: *(Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*

- a) realizar licitação cujo edital preveja contratos e/ou atas de registro de preços a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da lei;
- b) manter sistema de registro de preços;
- c) caso não possua empregado público efetivo para atuar como agente de contratação, equipe de apoio e/ou comissão de contratação, solicitar a designação de servidores efetivos de qualquer um dos entes consorciados para atuarem nas respectivas funções;
- d) aderir a prestação de serviços de licitações e contratos realizadas por outros Consórcios e/ou por seus entes consorciados.

Parágrafo único. Fica o CONSÓRCIO autorizado a contratar, observadas a ordem de classificação, os critérios e os valores, com os vencedores de certames lançados pelos municípios que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO PARA RATIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

18.1 O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos um quarto dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba –COIN-GM.

18.2 Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

18.3 A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence ao Poder Legislativo.

18.4 Somente pode ratificar o Protocolo de Intenções o Município que o tenha subscrito.

18.5 Serão automaticamente admitidos no Consórcio os Municípios que efetuarem a ratificação em até 1(um) ano.

18.6 A ratificação realizada após 01 (um) ano da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros, o que se fará por meio de termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo representante legal do ente que deseja consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

18.7 O Município da Região Metropolitana de Curitiba, não designado no Protocolo de Intenções, desde que tenha Guarda Municipal, poderá integrar o Consórcio mediante instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, conforme cláusula 18.6. Para tanto, deverá apresentar pedido



formal assinado pelo Prefeito, possuir lei municipal autorizadora, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes.

18.8 O Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como para a utilização do serviço público prestado pelo Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

19.1 A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei de todos os consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O Consórcio será regido pela Lei Federal n.º 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto n.º 6.017/2017, da Presidência da República, ou outra legislação que lhe suceder que disponha sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, bem como pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis municipais de ratificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Hissan Hussein Dahaini
Prefeito Municipal de Araucária

Bihl Elerian Zanetti
Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul

Maurício Roberto Rivabem
Prefeito Municipal de Campo Largo

Helder Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal de Colombo

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal de Curitiba

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande

Luis Antônio Biscaia
Prefeito Municipal de Mandirituba

Rosa Maria de Jesus Colombo
Prefeita Municipal de Pinhais



Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal de Quatro Barras

Margarida Maria Singer
Prefeita Municipal de São José dos Pinhais



ANEXO I

MUNICÍPIOS SUBSCRITORES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO PRESENTE CONSÓRCIO PÚBLICO:

I - Município de ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.535/0001-99, com sede a Rua Pedro Druszcz, nº111, Centro, CEP 87.702-080, telefone (41) 3614-1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Hissan Hussein Dahaini, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº1519.602, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 233.850.819-04;

II- Município de CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha, nº 30 - Centro, CEP 83.430-000, telefone (41) 3676-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Bihl Elerian Zanetti, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.824.333-7, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 857.306.299-15.

III- Município de CAMPO LARGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.618/0001-88, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto, nº 925 - Centro, CEP 83.601-630, telefone (41) 3291-5000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Mauricio Roberto Rivabem, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.729.969-1, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 836.772.409-72;

IV- Município de COLOMBO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.634/0001-70, com sede na Rua XV de Novembro, nº105 - Centro, CEP 83.414-000, telefone (41) 3656-8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Helder Luiz Lazarotto, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 3.706.108-5, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 552.784.509-91;

V- Município de CURITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.417.417.0005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817 - Centro Cívico, CEP 80.530-908, telefone (41) 3350-8122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Valdomiro Greca de Macedo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 531.233-7, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 232.242.319-04;

VI- Município de FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, nº 300 - Centro, CEP 83.823-901, telefone (41) 3627-2500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antonio Marcondes Silva brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 92.983.94-8, emitida pela



SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 043.186.889-17;

VII- Município de MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça do Colono, nº 44 - Centro, CEP 83.800-000, telefone (41) 3626-1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luis Antônio Biscaia, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 3.691.1441 emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 620.548.729-20;

VIII- Município de PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, com sede na Rua Wanda dos Santos Mallmann, nº 536 - Centro, CEP 83.323-400, telefone (41) 3912-5000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Rosa Maria de Jesus Colombo, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG nº 4.035.057-8, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 507.511.669-87;

IX- Município de QUATRO BARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 110 - Centro, CEP 83.420-000, telefone (41) 3671-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Loreno Bernardo Tolardo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.129.946-2, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 574.649.529-67;

X - Município de SÃO JOSE DOS PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.543/0001-35, com sede na Avenida Passos de Oliveira, nº 1.101 - Centro, CEP 83.030-720, telefone (41) 3381-6800, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Margarida Maria Singer, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 3.498.551-0, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 567.645.539-04.



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

(Revogado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	NÚMERO AUTORIZADO	VALOR
Secretário-Executivo	Superior	40	Comissionado ou Efetivo-cedido	1	R\$ 9.000,00
Assessor Jurídico	Superior	20	Comissionado ou Efetivo-cedido	2	R\$ 4.000,00
Contador	Superior	20	Efetivo-cedido ou concursado	1	R\$ 3.605,00
Controlador Interno	Superior	20	Efetivo-cedido ou concursado	1	R\$ 3.605,00
Gerente Administrativo-Financeiro	Superior	40	Comissionado ou efetivo-cedido	1	R\$ 6.000,00
Gerente Técnico	Superior	40	Comissionado ou efetivo-cedido	1	R\$ 6.000,00
Assistente Administrativo	Nível médio	40	Efetivo-cedido ou concursado	2	R\$ 2.000,00

QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

(Acréscitado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	NÚMERO AUTORIZADO	VALOR
Secretário-Executivo	Superior	40	Comissionado ou Efetivo-cedido	1	R\$ 9.000,00
Assessor Jurídico	Superior	20	Comissionado ou Efetivo-cedido	2	R\$ 4.000,00
Contador	Superior	40	Efetivo-cedido ou concursado	1	R\$ 5.012,00
Controlador Interno	Superior	40	Efetivo-cedido ou concursado	1	R\$ 5.012,00
Gerente Administrativo-Financeiro	Superior	40	Comissionado ou efetivo-cedido	1	R\$ 6.000,00
Gerente Técnico	Superior	40	Comissionado ou efetivo-cedido	1	R\$ 6.000,00
Assistente Administrativo	Nível médio	40	Efetivo-cedido ou concursado	2	R\$ 2.000,00



ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Executivo	40	R\$ 4.000,00	01	FG 1
Assessor Jurídico	40	R\$ 3.500,00	01	FG 2
Contador	40	R\$ 3.000,00	01	FG 3
Controlador Interno	40	R\$ 3.000,00	01	FG 3
Gerente Administrativo Financeiro	40	R\$ 3.500,00	01	FG 2
Gerente Técnico	40	R\$ 3.500,00	01	FG 2
Assistente Administrativo	40	R\$ 2.200,00	02	FG 4

Entidades Municipais

Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE O INTERESSE COMUM NA UNIVERSALIZAÇÃO DO DIREITO À SEGURANÇA, POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIRIGIDAS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE, ALÉM DE OUTROS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 11.107/2005 E DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR N.º 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

1.1 O presente Consórcio será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADES DO CONSÓRCIO

2.1 O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba-COIN-GM terá por finalidade precípua a gestão associada dos serviços públicos de segurança pública por meio de esforços entre os partícipes para o enfrentamento da criminalidade e da violência, a fim de reduzir os seus altos índices e promover os direitos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O prazo de duração do presente Consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – SEDE DO CONSÓRCIO

4.1 A sede do Consórcio será em Curitiba, Paraná.

4.2 A sede e foro do Consórcio poderão ser transferidos, por decisão em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros consorciados (Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).

CLÁUSULA QUINTA – IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS PARTICIPANTES

5.1 O presente Consórcio é constituído inicialmente pelos municípios descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, desde que possuam Guardas Municipais.

5.2 Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados no Anexo I, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – ÁREA DE ATUAÇÃO

6.1 A área de atuação do Consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que o compõem. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – NATUREZA JURÍDICA

7.1 O Consórcio constitui-se como associação pública, possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO PERANTE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

8.1 O Presidente do Consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2 O Presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL, FORMA DE DELIBERAÇÃO, NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

9.1 A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação do Consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 11.107/2005, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

9.2 Cada membro do Consórcio terá direito a um voto na Assembleia Geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal n.º 11.107/2005.

9.3 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, desde que solicitada por qualquer um de seus membros e ratificada por pelo menos um sexto dos votos de seus membros.

9.4 A Assembleia Geral será convocada, de forma ordinária, pelo Presidente do consórcio.

9.5 A reunião ordinária da Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.6 O Estatuto Social será aprovado na primeira reunião da Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos Municípios consorciados.

9.7 O Estatuto Social somente poderá ser alterado por dois terços dos votos dos membros presentes à Assembleia Geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL E DOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA

10.1 O Consórcio será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, que será o seu representante legal, eleito em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

10.2 O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

10.3 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

10.4 Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

10.5 Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, serão escolhidos o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, ambos Chefes do Poder Executivo de um dos Municípios Consorciados, que substituirão o Presidente nas suas ausências e impedimentos, respectivamente.

10.6 Proclamado eleito o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, que compõem a Diretoria Executiva, a posse será automática.

10.7 A destituição do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente só poderá ser realizada por Assembleia especialmente convocada para este fim, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8 O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, terá voto de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÚMERO, FORMA DE PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO

11.1. O quadro de pessoal será composto por empregados em comissão, por servidores cedidos dos entes consorciados, ambos preferencialmente guardas municipais e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal n.º 11.107/2005.

11.2. O quadro básico de pessoal será composto por: secretário-executivo (01); assessor jurídico (02); contador (01); controle interno (01); gerente administrativo-financeiro (01); gerente técnico (01); assistentes administrativos (02), conforme o Anexo II deste Protocolo, que também especifica a forma de provimento, a carga horária e o valor da remuneração. Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua Diretoria.

11.3 Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, a Assembleia Geral fixará o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá ser estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória, o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções, devendo, após, ser realizado termo aditivo no Protocolo de Intenções, sujeito à ratificação por lei municipal de todos os entes consorciados.

11.4. O regime jurídico de pessoal do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

11.5 Ficam criadas as funções gratificadas, destinadas aos empregados públicos efetivos e/ou aos servidores cedidos pelos entes consorciados, conforme estabelecido no Anexo III deste Protocolo (Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).

11.6 Conceder-se-á, quando preenchidos os requisitos, auxílio alimentação, aos empregados públicos efetivos, comissionados ou temporários, servidores cedidos e aos estagiários, proporcionalmente a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas por Resolução (Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).

11.7 Os valores constantes do Anexo II e III que referem-se a cada cargo e função gratificada e o auxílio alimentação, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo (Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).

11.8 Fica estabelecida a data-base para o reajuste anual da remuneração dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal, tendo como parâmetro referencial a data de inscrição do Consórcio Intermunicipal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), qual seja, 5 de julho de 2022, e assim, sucessivamente (Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

12.1 A forma da contratação emergencial será estabelecida pela Assembleia Geral do Consórcio, conforme art. 37, inciso IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento da situação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

13.1 O Consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal nº 9.649/1998, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1990.

13.2 A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo Consórcio, desde que haja aprovação pela Assembleia Geral e lei autorizativa dos municípios indicando:

- a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público;
- b) quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados;
- c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização dos serviços públicos indicados;
- d) as condições básicas do regime jurídico do contrato de programa;

e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

13.3 Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços aos quais se referem esta cláusula para:

- a) a cooperação no planejamento, fiscalização e prestação de serviços públicos afetos e inerentes às Guardas Municipais dos Municípios consorciados;
- b) a implementação de melhorias de programas sociais de prevenção à violência e criminalidade, sem prejuízo do desenvolvimento de ações e programas municipais semelhantes;
- c) a capacitação técnica na formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes das Guardas Municipais dos Municípios consorciados;
- d) o desenvolvimento de atividades de integração das ações das Guardas Municipais dos Municípios consorciados, bem como aquelas de caráter social e comunitário, tendo por objetivo reduzir os níveis de violência e criminalidade, mediante campanhas e projetos de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura da paz;
- e) aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

14.1 O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da entidade.

14.2 Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações do Consórcio.

14.3 Os entes consorciados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FONTES DE RECEITA DO CONSÓRCIO

15.1 As fontes de receita do consórcio público são as seguintes:

- a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio;
- b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse;
- c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros;
- d) doações de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais ou outros consórcios;
- e) remuneração pelos próprios serviços prestados;
- f) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens;
- g) outras especificadas em seu estatuto.

15.2. Imposto de Renda: *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*

a) O imposto de renda retido dos prestadores de serviços do CONSÓRCIO será de direito do COIN-GM, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecida integrante da Administração Pública indireta dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados aditem, pelo presente instrumento, que assim se proceda e que tais recursos façam parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade, cumpre observar que a participação de cada município se dará por rateio proporcional.

b) O produto da retenção tratada acima constituirá receita livre do CONSÓRCIO devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Município para posterior devolução ao COIN-GM.

c) os municípios integrantes do CONSÓRCIO podem autorizar, por meio do contrato de rateio, a destinação dos valores do imposto de renda retido na fonte ao consórcio público, mediante prévia autorização no orçamento tanto do consórcio público quanto do ente consorciado, observando-se a regular contabilização das receitas e despesas nas duas esferas e o compartilhamento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e a consolidação das contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRATO DE RATEIO

16.1 A execução das receitas e das despesas do Consórcio será regida pelas normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, notadamente a Lei Federal nº 4.320/1964.

16.2 Os Municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando houver contrato de rateio.

16.3 Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio, nos termos da legislação vigente.

16.4 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

16.5 É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

16.6 As despesas gerais da administração do Consórcio serão apuradas de acordo com a média extraída entre o coeficiente apurado do índice populacional estimado dos Municípios consorciados, segundo o IBGE ou índice oficial que venha a substituí-lo, e o coeficiente apurado pelo número total de Guardas Municipais ativos no município em 31 de dezembro do ano anterior. O coeficiente será apurado pela soma dos respectivos números totais (população e número de Guardas).

16.7 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICITAÇÃO COMPARTILHADA

17.1 O Consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos Municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 *(Revogado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*.

17.1. Todas as contratações do CONSÓRCIO observarão o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos. *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*

17.2. O CONSÓRCIO poderá: *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*

- a) realizar licitação cujo edital preveja contratos e/ou atas de registro de preços a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da lei;
 - b) manter sistema de registro de preços;
 - c) caso não possua empregado público efetivo para atuar como agente de contratação, equipe de apoio e/ou comissão de contratação, solicitar a designação de servidores efetivos de qualquer um dos entes consorciados para atuarem nas respectivas funções;
 - d) aderir a prestação de serviços de licitações e contratos realizadas por outros Consórcios e/ou por seus entes consorciados.
- Parágrafo único. Fica o CONSÓRCIO autorizado a contratar, observadas a ordem de classificação, os critérios e os valores, com os vencedores de certames lançados pelos municípios que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO PARA RATIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

18.1 O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos um quarto dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba –COIN-GM.

18.2 Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

18.3 A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence ao Poder Legislativo.

18.4 Somente pode ratificar o Protocolo de Intenções o Município que o tenha subscrito.

18.5 Serão automaticamente admitidos no Consórcio os Municípios que efetuarem a ratificação em até 1(um) ano.

18.6 A ratificação realizada após 01 (um) ano da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio pelo voto de, no mínimo dois terços dos membros, o que se fará por meio de termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo representante legal do ente que deseja consorciar-se, do qual constará a municipal autorizadora.

18.7 O Município da Região Metropolitana de Curitiba, não designado no Protocolo de Intenções, desde que tenha Guarda Municipal, poderá integrar o Consórcio mediante instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, conforme cláusula 18.6. Para tanto, deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei municipal autorizadora, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes.

18.8 O Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como para a utilização do serviço público prestado pelo Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

19.1 A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei de todos os consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O Consórcio será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2017, da Presidência da República, ou outra legislação que lhe suceder que disponha sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, bem como pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis municipais de ratificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Hissan Hussein Dahaini
Prefeito Municipal de Araucária

Bihl Elerian Zanetti
Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul

Maurício Roberto Rivabem
Prefeito Municipal de Campo Largo

Helder Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal de Colombo

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal de Curitiba

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande

Luis Antônio Bisciaia
Prefeito Municipal de Mandirituba

Rosa Maria de Jesus Colombo
Prefeita Municipal de Pinhais

Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal de Quatro Barras

Margarida Maria Singer
Prefeita Municipal de São José dos Pinhais

ANEXO I

MUNICÍPIOS SUBSCRITORES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESAO AO PRESENTE CONSÓRCIO PÚBLICO:

I - Município de ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.535/0001-99, com sede a Rua Pedro Druszczyk, nº 111, Centro, CEP 87.702-080, telefone (41) 3614-1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Hissan Hussein Dahaini, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 1519.602, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 233.850.819-04;

II - Município de CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha, nº 30 - Centro, CEP 83.430-000, telefone (41) 3676-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Bihl Elerian Zanetti, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.824.333-7, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 857.306.299-15.

III - Município de CAMPO LARGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.618/0001-88, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto, nº 925 - Centro, CEP 83.601-630, telefone (41) 3291-5000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Mauricio Roberto Rivabem, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.729.969-1, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 836.772.409-72;

IV - Município de COLOMBO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.634/0001-70, com sede na Rua XV de Novembro, nº 105 - Centro, CEP 83.414-000, telefone (41) 3656-8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Helder Luiz Lazarotto, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 3.706.108-5, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 552.784.509-91;

V - Município de CURITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.417.417.0005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817 - Centro Cívico, CEP 80.530-908, telefone (41) 3350-8122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Valdomiro Greca de Macedo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 531.233-7, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 232.242.319-04;

VI - Município de FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, nº 300 - Centro, CEP 83.823-901, telefone (41) 3627-2500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antonio Marcondes Silva brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 92.983.94-8, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 043.186.889-17;

VII - Município de MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça do Colono, nº 44 - Centro, CEP 83.800-000, telefone (41) 3626-1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luis Antônio Bisciaia, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 3.691.1441 emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 620.548.729-20;

VIII - Município de PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, com sede na Rua Wanda dos Santos Mallmann, nº 536 - Centro, CEP 83.323-400, telefone (41) 3912-5000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Rosa Maria de Jesus Colombo, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG nº 4.035.057-8, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 507.511.669-87;

IX - Município de QUATRO BARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 110 - Centro, CEP 83.420-000, telefone (41) 3671-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Loreno Bernardo Tolardo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.129.946-2, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 574.649.529-67;

X - Município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.543/0001-35, com sede na Avenida Passos de Oliveira, nº 1.101 - Centro, CEP 83.030-720, telefone (41) 3381-6800, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Margarida Maria Singer, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 3.498.551-0, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 567.645.539-04.

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO (Revogado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	NÚMERO AUTORIZADO	VALOR
Secretário-Executivo	Superior	40	Comissionado ou Efetivo cedido	1	R\$ 9.000,00
Assessor Jurídico	Superior	20	Comissionado ou Efetivo cedido	2	R\$ 4.000,00
Contador	Superior	20	Efetivo cedido ou concursado	1	R\$ 3.605,00
Controlador Interno	Superior	20	Efetivo cedido ou concursado	1	R\$ 3.605,00
Gerente Administrativo-Financeiro	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 6.000,00
Gerente Técnico	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 6.000,00
Assistente Administrativo	Nível médio	40	Efetivo cedido ou concursado	2	R\$ 2.000,00

QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO (Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	NÚMERO AUTORIZADO	VALOR
Secretário-Executivo	Superior	40	Comissionado ou Efetivo cedido	1	R\$ 9.000,00
Assessor Jurídico	Superior	20	Comissionado ou Efetivo cedido	2	R\$ 4.000,00
Contador	Superior	40	Efetivo cedido ou concursado	1	R\$ 5.012,00
Controlador Interno	Superior	40	Efetivo cedido ou concursado	1	R\$ 5.012,00

Gerente Administrativo-Financeiro	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 6.000,00
Gerente Técnico	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R\$ 6.000,00
Assistente Administrativo	Nível médio	40	Efetivo cedido ou concursado	2	R\$ 2.000,00

ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Executivo	40	R\$4.000,00	01	FG 1
Assessor Jurídico	40	R\$3.500,00	01	FG 2
Contador	40	R\$3.000,00	01	FG 3
Controlador Interno	40	R\$3.000,00	01	FG 3
Gerente Administrativo Financeiro	40	R\$3.500,00	01	FG 2
Gerente Técnico	40	R\$3.500,00	01	FG 2
Assistente Administrativo	40	R\$2.200,00	02	FG 4

71654/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 054/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1769/2024
PARECER JURÍDICO Nº 131/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, interessada na área da saúde, para a prestação de serviços em exames laboratoriais devidamente previstos na tabela do COMESP ou sucessivamente, na TABELA SIGTAP, a serem prestados em clínicas/hospitais, (EXAMES LABORATORIAIS), conforme Edital de Credenciamento nº 06/2023. **CONTRATADO:** COSLAB - COSTA LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.568.966/0001-43. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10001 - 01.002.0010.0302.0001.2007.3.3.3.90.39.50.30. Reduzido: 42. **VALOR TOTAL: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, para 12 (doze) meses de prestação de serviços. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74 da Lei 14.133/21. Curitiba, 27 de Junho de 2024. **JAQUELINE CRISTINE DA SILVA** - Presidente da Comissão de Credenciamento. **Ratifica a Inexigibilidade nº 054/2024** - Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica, interessada na área da saúde, para a prestação de serviços em exames laboratoriais devidamente previstos na tabela do COMESP ou sucessivamente, na TABELA SIGTAP, a serem prestados em clínicas/hospitais, (EXAMES LABORATORIAIS), conforme Edital de Credenciamento nº 06/2023. Curitiba, 27 de Junho de 2024. **GERSON COLODEL** - Presidente do COMESP.

72158/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 055/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1957/2024
PARECER JURÍDICO Nº 155/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, interessada na área da saúde, para a prestação de serviços em exames laboratoriais devidamente previstos na tabela do COMESP ou sucessivamente, na TABELA SIGTAP, a serem prestados em clínicas/hospitais, (EXAMES LABORATORIAIS), conforme Edital de Credenciamento nº 06/2023. **CONTRATADO:** METROLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.121.939/0001-00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10001 - 01.002.0010.0302.0001.2007.3.3.3.90.39.50.30. Reduzido: 42. **VALOR TOTAL: R\$ 3.720.000,00 (três milhões setecentos e vinte mil reais)**, para 12 (doze) meses de prestação de serviços. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74 da Lei 14.133/21. Curitiba, 27 de Junho de 2024. **JAQUELINE CRISTINE DA SILVA** - Presidente da Comissão de Credenciamento. **Ratifica a Inexigibilidade nº 055/2024** - Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica, interessada na área da saúde, para a prestação de serviços em exames laboratoriais devidamente previstos na tabela do COMESP ou sucessivamente, na TABELA SIGTAP, a serem prestados em clínicas/hospitais, (EXAMES LABORATORIAIS), conforme Edital de Credenciamento nº 06/2023. Curitiba, 27 de Junho de 2024. **GERSON COLODEL** - Presidente do COMESP.

72289/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 056/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2379/2024
PARECER JURÍDICO Nº 149/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, interessada na área da saúde, para a prestação de serviços complementares especializados (exames clínicos, procedimentos, fisioterapia, consultas especializadas), devidamente previstos na tabela do COMESP ou sucessivamente, na TABELA SIGTAP, a serem prestados nos consultórios particulares, clínicas/hospitais e demais localidades descentralizadas e designadas pelo COMESP (EXAMES DE IMAGEM E CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS), conforme Edital de Credenciamento nº 05/2023. **CONTRATADO:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.613.835/0001-89. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10001 -

01.002.0010.0302.0001.2007.3.3.3.90.39.50.30. 10007 -
01.002.0010.0302.0001.2005.3.3.3.90.39.50.30. 10008 -
01.002.0010.0302.0001.2006.3.3.3.90.39.50.30 Reduzido: 42,38,40. **VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, para 12 (doze) meses de prestação de serviços. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74 da Lei 14.133/21. Curitiba, 27 de Junho de 2024. **JAQUELINE CRISTINE DA SILVA** - Presidente da Comissão de Credenciamento. **Ratifica a Inexigibilidade nº 056/2024** - Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica, interessada na área da saúde, para a prestação de serviços em exames laboratoriais devidamente previstos na tabela do COMESP ou sucessivamente, na TABELA SIGTAP, a serem prestados em clínicas/hospitais, (EXAMES DE IMAGEM E CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS), conforme Edital de Credenciamento nº 05/2023. Curitiba, 27 de Junho de 2024. **GERSON COLODEL** - Presidente do COMESP.

72163/2024

Fundação Araucária

Ato da Diretoria Executiva: 133/2024

Ref.: Autorização de Remanejamentos

A Diretoria Executiva da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná, considerando os pedidos de remanejamentos formulados nos Planos de Trabalho atinentes aos Convênios e Termos de Colaboração abaixo relacionados, AUTORIZA a utilização dos rendimentos financeiros da conta vinculada aos respectivos instrumentos para aquisição dos itens lá descritos, restando alterados os valores, como segue:

Conveniente/ Tomador	CV/TC/A no - Projeto	Valor Original do CV/TC	Valor Atual do CV/TC	Valor do Rendimen to Autorizad o	Valor Final do CV/TC com o Rendimen to
APC PUCPR	TC 026/2021	R\$ 199.975,60	R\$ 203.275,60	R\$ 27.977,71	R\$ 231.253,31
FAUEPG	328/2023 PDI	R\$ 736.968,75	R\$ 736.968,75	R\$ 5.645,13	R\$ 742.613,88
FUNPAR	092/2023 PDI	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 4.116,87	R\$ 54.116,87
FUNTEF PR	080/2023 PDI	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 4.700,00	R\$ 54.700,00
FUNTEF PR	121/2022 PDI	R\$ 49.460,00	R\$ 53.225,16	R\$ 1.241,84	R\$ 54.467,00
FUNTEF PR	129/2022 PDI	R\$ 49.984,03	R\$ 49.984,03	R\$ 8.647,29	R\$ 58.631,32
FUNTEF PR	TC 017/2021	R\$ 280.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 74.246,07	R\$ 354.246,07
FUNTEF PR	TC 022/2021	R\$ 149.790,00	R\$ 178.623,00	R\$ 12.800,00	R\$ 191.423,00
UEM	039/2023 PDI	R\$ 118.000,00	R\$ 122.800,00	R\$ 6.657,71	R\$ 129.457,71
UEM	144/2023 PDI	R\$ 408.758,00	R\$ 467.258,00	R\$ 10.000,00	R\$ 477.258,00
UEM	193/2022 PDI	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 4.888,96	R\$ 34.888,96
UFPR	054/2020	R\$ 41.000,00	R\$ 41.677,42	R\$ 7.624,05	R\$ 49.301,47
UFPR	079/2020	R\$ 30.000,00	R\$ 34.724,83	R\$ 1.267,64	R\$ 35.992,47
UFPR	088/2021	R\$ 200.000,00	R\$ 209.450,00	R\$ 42.000,00	R\$ 251.450,00
UNESPA R	032/2020	R\$ 349.350,00	R\$ 413.126,00	R\$ 1.275,00	R\$ 414.401,00

Of. N° 387/2025 - GABINETE

Campo Magro, 18 de dezembro de 2025.

Assunto: OFÍCIO MANIFESTANDO INTERESSE EM ADERIR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Prezado Sr. Presidente,

O Município de Campo Magro vem por meio deste manifestar seu interesse em aderir ao Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio.

Cumprе informar que a lei municipal de criação da guarda municipal é nº 1208/2021, terá sua primeira turma formada em 30/01/2026, com efetivo de 14 guardas municipais. A população municipal é de 30.160 habitantes conforme o último levantamento populacional do IBGE.

Nesse sentido, solicitamos a apreciação desse colegiado quanto a participação de nosso município através da nossa guarda municipal junto ao COIN-GM. Para tanto, informamos o endereço de e-mail sesep@campomagro.pr.gov.br para que possamos receber a lista de documentos necessários, à inscrição pretendida.

Agradecemos desde já a atenção dispensada.

Atenciosamente,

RILTON
BOZA:4708051590
4

Assinado de forma digital por
RILTON BOZA:47080515904
Dados: 2025.12.19 11:21:43
-03'00'

Rilton Boza

Prefeito Municipal de Campo Magro

A sua Excelência o Senhor

Mauricio Rivabem

Presidente do COIN-GM



Ofício n.º 013/2026 – SE

Curitiba, 28 de janeiro de 2026.

Prezado Senhor,

Cumprimentando, vimos através do presente, dar ciência do interesse do município de Campo Magro aderir o Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba.

Diante disso, nos termos da legislação federal vigente aplicável aos Consórcios Públicos (art. 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto Presidencial n.º 6.017/2007), o município deverá ratificar o Protocolo de Intenções mediante, lei municipal, por parte do Poder Legislativo deste Município. Assim, encaminhamos, para instrução do processo legislativo, Minuta de Projeto de Lei de ratificação do Protocolo de Intenções.

Além disso, cumpre informar uma projeção do montante a ser repassado pelo Município, conforme a Resolução nº 004/2025 (PLACIC) e a Resolução nº 005/2025 (Plano de Aplicação), que foram aprovadas na 11ª Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio, realizada em 21 de agosto de 2025, que tomou como base a média do número de habitantes do Município e o número de guardas municipais, a fim de ter a precisão de desembolso dos entes consorciados o mais próximo possível da demanda necessária.

Dessa forma, demonstra-se os valores estimados para o Município de Campo Magro, diante da possível celebração de contrato de rateio para o exercício de 2026, face a intenção de **Ingresso ao Consórcio, cujo valor estimado é de R\$ 14.494,45** (quatorze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos) conforme tabela em anexo.

Em complemento, caso sejam necessários maiores esclarecimentos, as dúvidas poderão ser encaminhadas para a Assessoria Jurídica no endereço eletrônico anacarocosta@curitiba.gov.br.

A sua Excelência o Senhor
Rilton Boza

Prefeito do Município de Campo Magro

Rua Presidente Faria, n.º 451, Curitiba, Paraná, CEP 80.020-290
Assessoria Jurídica COIN – e-mail: anacarocosta@curitiba.pr.gov.br – telefone (41)3350-3919



Por fim, agradecemos o interesse deste município em fazer parte deste Consórcio e ressaltamos que o Protocolo de Intenções visa a garantia da transparência, legalidade e eficiência das atividades realizadas por este Consórcio.

Atenciosamente,

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA:02971350
908

Assinado de forma digital por
ELIAS FERREIRA DE
ALMEIDA:02971350908
Dados: 2026.01.28 14:37:13
-03'00'

Elias Ferreira de Almeida

Secretário Executivo

Portaria n° 01/2025



Folha 02 do Ofício n.º 013/2026 – SE

**PROJEÇÃO DE RECEITAS DE CAPITAL/CUSTEIO
EXERCÍCIO 2026**

Município	População + Guardas	Percentual População + Guardas	Capital	Custeio	Total de Capital + Custeio
ALMIRANTE TAMANDARÉ	119.853	3,72%	R\$ 1.684,70	R\$ 55.888,15	R\$ 57.572,85
ARAUCÁRIA	151.944	4,72%	R\$ 2.135,79	R\$ 70.852,37	R\$ 72.988,15
CAMPINA GRANDE DO SUL	47.867	1,49%	R\$ 672,84	R\$ 22.320,66	R\$ 22.993,50
CAMPO LARGO	136.382	4,23%	R\$ 1.917,04	R\$ 63.595,72	R\$ 65.512,76
CAMPO MAGRO	30.174	0,94%	R\$ 424,14	R\$ 14.070,31	R\$ 14.494,45
COLOMBO	232.239	7,21%	R\$ 3.264,45	R\$ 108.294,39	R\$ 111.558,84
CURITIBA	1.775.097	55,11%	R\$ 24.951,48	R\$ 827.738,02	R\$ 852.689,50
FAZENDA RIO GRANDE	148.970	4,63%	R\$ 2.093,98	R\$ 69.465,57	R\$ 71.559,56
MANDIRITUBA	27.466	0,85%	R\$ 386,07	R\$ 12.807,55	R\$ 13.193,63
MATINHOS	39.327	1,22%	R\$ 552,80	R\$ 18.338,41	R\$ 18.891,20
PINHAIS	127.119	3,95%	R\$ 1.786,84	R\$ 59.276,33	R\$ 61.063,16
PONTAL DO PARANÁ	30.460	0,95%	R\$ 428,16	R\$ 14.203,67	R\$ 14.631,83
QUATRO BARRAS	24.219	0,75%	R\$ 340,43	R\$ 11.293,46	R\$ 11.633,89
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	329.835	10,24%	R\$ 4.636,29	R\$ 153.803,97	R\$ 158.440,27
Total	3.220.952	100%	R\$ 45.275,00	R\$ 1.501.948,58	R\$ 1.547.223,58

Custeio	São as despesas de salários, encargos, auxílio transporte, material de consumo, passagens com locomoção e outros serviços pessoa jurídica	R\$ 1.501.948,58
Capital	São despesas de Obras, instalações e equipamentos permanente como computador, impressoras, armários	R\$ 45.275,00
Total		1.547.223,58